LEI Nº 3344, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em caráter de utilização gratuita, ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, com fundamento no inciso XVI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, APROVOU, e eu Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em caráter de utilização gratuita, ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, o imóvel a seguir especificado: Construção em alvenaria, com a área total de 324,66m2 (Trezentos e vinte e quatro metros e sessenta e seis decímetros quadrados), descrito na Matrícula nº 021513, situado na rua Guanabara, nº 355, esquina com a Rua Antônio Cunha, Vila São José, Lapa-PR.

Parágrafo Único – Não faz parte da cessão o restante da área descrita na Matrícula nº 021513, bem como as quadras esportivas e a pista de skate.

Art. 2º – O imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei será destinado exclusivamente à instalação da Unidade do Corpo de Bombeiros/PMPR no Município.

Art. 3º - As condições em que se operará a Cessão de Uso do bem público municipal são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - A presente cessão dar-se-á pelo prazo de cinco anos, podendo ser prorrogada por consenso das partes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Dezembro de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL

Pelo presente TERMO de Cessão de Uso, o MUNICÍPIO DE LAPA, Estado do Paraná, doravante denominado, simplesmente CEDENTE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, LEILA AUBRIFT KLENK, portadora da RG nº 3.707.456-0 e CPF nº 529.075.549-72, concede ao ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Deputado Mário de Barros, n° 1290, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, neste ato representada pelo Sr(a) Secretário(a) Estadual de Segurança Pública e Administração Penitenciária, SR. WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF nº 021.454.787-60, doravante denominado CESSIONÁRIO e com fundamento no inciso XVI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, CESSÃO DE USO DE IMÓVEL constante na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O imóvel objeto da presente cessão de uso é a construção em alvenaria, com a área total de 324,66m2 (Trezentos e vinte e quatro metros e sessenta e seis decímetros quadrados), descrito na Matrícula nº 021513, situado na rua Guanabara, nº 355, esquina com a Rua Antônio Cunha, Vila São José, Lapa-PR.

Parágrafo único - a cessão dar-se-á a título gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

O imóvel objeto da presente cessão de uso será destinado exclusivamente à instalação da Unidade do Corpo de Bombeiros/PMPR no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

Toda e qualquer benfeitoria que for realizada no imóvel e sua conservação, serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO, sem direito a indenização.

Parágrafo Primeiro – As benfeitorias existentes estão e ficarão o seu uso sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO.

Parágrafo Segundo - O CESSIONÁRIO poderá, mediante prévia autorização da CEDENTE, realizar todas as obras e adaptações que se fizerem necessárias no imóvel objeto da presente cessão, visando assim atender o objetivo do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo estipulado na Cláusula Quinta, ou quando de sua rescisão antecipada, todas as benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO no imóvel objeto da presente cessão, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, se fixas, serão incorporadas ao imóvel; se removíveis, poderão ser retiradas pelo CESSIONÁRIO, desde que não danifiquem o imóvel cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CESSIONÁRIO obriga-se a:

a. não transferir, emprestar, ceder ou dividir o uso do imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso;

b. usar o imóvel somente para os fins aqui previstos;

c. responsabilizar-se pela guarda, proteção e conservação do imóvel, bem como dos bens móveis e também pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do termo;

d. satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;

e. permitir ao CEDENTE, examinar ou vistoriar a área do objeto Termo a qualquer tempo;

f. usar o imóvel cedido como se seu fosse, para que no término deste Instrumento, seja devolvido à CEDENTE quando finda ou rescindida a presente cessão, no mínimo, no mesmo estado de conservação em que o recebeu, no início deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente cessão dar-se-á por cinco anos a partir da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por consenso das partes, sendo admitida rescisão unilateral, desde que precedida de aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias da parte que lhe der causa.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O imóvel cedido poderá ser retomado a qualquer tempo, caso de desvirtue o objeto que deu origem ao presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa, para as ações decorrentes deste TERMO, renunciando, desde já, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente Termo em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os necessários efeitos legais.

Lapa, _____ de _____ de 2016.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita do Município da LAPA

Secretário(a) de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária

Testemunhas:

_____ CPF:

_____ CPF: